



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 750, de 30 de Outubro 2009

Dispõe sobre o fornecimento, pela Secretaria Municipal de Saúde, de transporte, alimentação e pousada aos pacientes cujo tratamento se realizar fora do local de seu domicílio.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Evandra Cintra Guiraldeli, Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em obediência ao disposto no § 8º, do art. 54, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer transporte adequado de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes e acompanhantes que, por inexistência, insuficiência ou carência de condições adequadas dos serviços de saúde do Município de Itaú de Minas requeiram sua remoção para localidades dotadas de centros médicos mais avançados.

**Parágrafo único** - O encaminhamento deverá ser feito por médico da rede municipal de saúde à Secretaria Municipal de Saúde comprovando a impossibilidade de tratamento no local de origem, a urgência pelo tratamento bem como a necessidade de acompanhante no deslocamento do paciente.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada em prazo de trinta dias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2009.

EVANDRA CINTRA GUIRALDELI

Presidente